



Programa do Procedimento

CP/36/2025/ICNF/SEDE

Aquisição de serviços de operação de veículos
no âmbito do DECIR 2025

Setembro de 2025



Artigo 1.º

Identificação do procedimento e da entidade adjudicante

1. O presente procedimento por concurso público urgente, termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 155.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a referência CP/36/2025/ICNF/SEDE, tende à aquisição de serviços de operação de veículos no âmbito do DECIR 2025, conforme mais bem detalhado no caderno de encargos.
2. A entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., titular do número de identificação de pessoa coletiva 510342647, com sede na Av. Dr. Alfredo Magalhães Ramalho 1, 1495-165 ALGÉS, cujos contactos são: telefone n.º 213 507 900; endereço eletrónico geral@icnf.pt.
3. No âmbito da tramitação do procedimento, quaisquer comunicações com a entidade adjudicante, incluindo a apresentação de requerimentos, devem ser feitas via plataforma eletrónica de contratação pública ou, em caso de indisponibilidade da mesma, remetidas para o endereço de correio eletrónico dcl@icnf.pt, devendo ser solicitado recibo de entrega e de leitura sempre que possível.

Artigo 2.º

Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15/01, e ainda das subalíneas xii) e xviii) da alínea m) do n.º 5 da Deliberação (extrato) n.º 499/2025, do Conselho Diretivo, publicado em Diário da República, 2.ª série – n.º 67, foi o Vice-Presidente do Conselho Diretivo da entidade adjudicante.

Artigo 3.º

Condições especiais de tramitação do procedimento

1. Nos termos do n.º 2 do artigo n.º 156.º do CCP, não integram a tramitação do presente procedimento, designadamente:
 - a) O período para pedido de esclarecimentos sobre as peças do procedimento e apresentação de listas de erros e omissões;
 - b) A possibilidade de prorrogação do prazo de apresentação das propostas;
 - c) A possibilidade de pedido de esclarecimentos sobre as propostas ou pedido de suprimimento das mesmas;
 - d) A elaboração de relatórios preliminar ou final, nem abertura de período de audiência prévia.
2. Após o termo do prazo para apresentação de propostas, todos os concorrentes são notificados da decisão de adjudicação, nos termos do artigo 160.º do CCP, onde constará explicitamente a indicação fundamentada da admissão e exclusão de propostas e da aplicação do critério de adjudicação.

Artigo 4.º

Prazo e modo de apresentação de propostas

1. As propostas e todos os documentos que as instruem devem ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública *Vortal*, acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/>, até às 23:59 horas do dia 11/09/2025, respeitado sempre um prazo mínimo de 24 horas contado da hora do envio do anúncio do procedimento para publicação no Diário da República, não sendo admitidas propostas entregues por outra via.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser observadas todas as formalidades definidas na lei, em especial as previstas na Lei n.º 96/2015, de 17/08, devendo todos os documentos ser, designadamente:
 - a) Assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Submetidos no formato *Portable Document Format* (PDF);
 - c) Redigidos em Língua Portuguesa, admitindo-se a utilização de termos ou expressões de natureza técnica em Língua Inglesa quando convenientes ou necessários;
 - d) Acompanhados de tradução devidamente legalizada, prevalecendo esta sobre o original, quando um ou alguns dos documentos da proposta só puderem ser entregues em língua estrangeira.



3. Todos os preços são apresentados em algarismos, arredondados às centésimas, não devendo incluir o valor do IVA; em caso de dúvida, entender-se-á que os preços propostos não incluem o valor do IVA.
4. Quando os preços, global ou unitários, sejam apresentados com mais de duas casas decimais, o arredondamento é feito por excesso ou por defeito consoante a milésima seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.

Artigo 5.º

Relevação de impedimentos

1. Todos os interessados que se encontrem impedidos de apresentar proposta por conta das alíneas *b)*, *c)*, *g)*, *h)* ou *l)* do n.º 1 do artigo 55.º do CCP devem, se pretenderem requerer a relevação do respetivo impedimento, instruir a proposta com os elementos demonstrativos da respetiva idoneidade para a execução do contrato, nos termos do artigo 55.º-A do CCP.
2. Para efeitos do número anterior, os concorrentes descrevem de forma sucinta mas integral os factos que conduziram à formação do impedimento e apresentam de modo efetivamente atinente ao contrato a celebrar os fundamentos para a relevação do impedimento.
3. No caso do impedimento previsto na alínea *l)* do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, a decisão de relevação pode ser tomada exclusivamente com base no facto de estar pendente decisão sobre processo de impugnação contenciosa dos atos administrativos que conduziram à formação do impedimento, desde que tenha sido peticionada por via cautelar, e esteja pendente de decisão, a suspensão da eficácia desses atos.
4. Os concorrentes ficam constituídos na obrigação de comunicar à entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas e através de mensagem na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar na decisão de relevação do impedimento em causa, designadamente quaisquer decisões em sede administrativa ou contenciosa.
5. O júri do procedimento faz constar dos relatórios de análise e de avaliação de propostas um projeto de decisão sobre os pedidos de relevação de impedimentos, submetendo-o à audiência prévia de todos os concorrentes concomitantemente com o restante teor daqueles relatórios.
6. A decisão sobre a relevação de quaisquer impedimentos é da competência do órgão competente para a decisão de contratar e é firmada na decisão de adjudicação.

Artigo 6.º

Documentos que instruem a proposta

1. As propostas são obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, devidamente assinados nos termos do artigo 4.º:
 - a)* Declaração a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e conforme anexo I;
 - b)* Documento, conforme o modelo constante do anexo II, contendo os atributos e termos ou condições da proposta.
2. Para efeitos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 4.º, quando o certificado de assinatura eletrónica apostado nos documentos da proposta ou utilizado na submissão da mesma não permita aferir os poderes de representação do respetivo titular, devem ser instruídos os documentos que os comprovem inequivocamente.
3. Caso a proposta apresentada preveja a subcontratação de uma ou mais prestações objeto dos contratos a celebrar, devem ser detalhadas as prestações a executar por esse ou esses terceiros, nominados sempre que possível, e indicada a correspondente percentagem do preço proposto.
4. A entidade adjudicante pode solicitar aos concorrentes, na fase de apreciação de propostas, a apresentação de documentos comprovativos das situações de facto declaradas nas mesmas.

Artigo 7.º

Causas de exclusão das propostas

São excluídas as propostas que, sem embargo das prerrogativas de suprimento legalmente aplicáveis:

- a)* Se encontrem em qualquer uma das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP;



- b) Não cumpram os termos de apresentação de propostas conforme determinadas no presente programa.

Artigo 8.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é realizada de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, com avaliação exclusiva do fator preço, nos termos previsto no anexo III.

Artigo 9.º

Prazo de manutenção das propostas

1. O prazo de manutenção das propostas é de 10 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, considerando-se o mesmo renovado por igual período quando os concorrentes não se insurgirem contra essa renovação até ao último dia do prazo inicial.
2. Ter-se-á por não escrita a declaração na proposta de um prazo inferior ao previsto no número anterior.

Artigo 10.º

Habilitação e confirmação de compromissos

1. O adjudicatário apresenta os seguintes documentos de habilitação, no prazo máximo de dois dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, e conforme modelo constante do anexo IV;
 - b) Declaração conforme o modelo constante do anexo V;
 - c) Documentos comprovativos, ou disponibilização dos meios de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - d) No caso de pessoa coletiva:
 - i) Prova do cumprimento das obrigações declarativas no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21/08, ou evidências e fundamento para a respetiva dispensa;
 - ii) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou a disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*;
 - iii) Indicação da dimensão do operador (micro, pequena, média ou grande empresa), podendo essa informação ser prestada em qualquer das declarações a subscrever no âmbito das alíneas anteriores ou das informações solicitadas no n.º 5.
 - e) Tradução devidamente legalizada de todos os documentos referidos nas alíneas anteriores, quando os documentos originais se encontrem em língua estrangeira, com as seguintes exceções:
 - i) Os documentos previstos na alínea c) e subalíneas ii) e iii) da alínea d) podem ser apresentados na língua estrangeira original, desde que essa língua seja o Espanhol, Francês ou Inglês;
 - ii) O documento previsto na subalínea i) da alínea d) pode ser apresentado nas línguas portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.
2. No mesmo prazo referido no n.º 1, o adjudicatário deve confirmar os eventuais compromissos assumidos por terceiros relativamente a qualquer aspeto de execução do contrato constante da sua proposta, devendo ser anexados os documentos indicados nas alíneas b) a d) do número anterior respeitantes a esse terceiro.
3. Podem os serviços da entidade adjudicante solicitar a apresentação de documentos em falta ou cuja validade se encontre expirada, sendo concedido ao adjudicatário um prazo máximo de dois dias para o efeito.
4. A pedido fundamentado do adjudicatário, podem ser prorrogados os prazos de entrega dos documentos de habilitação e ou confirmação de compromissos.
5. Conjuntamente com os documentos de habilitação e eventuais confirmações de compromissos de terceiros, o adjudicatário apresenta em documento autónomo as seguintes indicações e anexos:



- a) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa de quaisquer comunicações no âmbito da execução do contrato;
- b) O endereço de correio eletrónico para o qual deverá ser remetido o contrato para efeitos de outorga;
- c) O(s) nome(s) e a(s) qualidade(s) do(s) titular(es) do(s) certificado(s) de assinatura eletrónica que será(ão) aposto(s) no contrato;
- d) Documentos necessários à comprovação dos poderes de representação sempre que, do processo administrativo do procedimento ou do certificado de assinatura eletrónica a apor, tais poderes não sejam verificáveis.

Artigo 11.º

Disposições finais e declarativas

1. Não há lugar a negociação de propostas ou leilão eletrónico, nem são admitidas propostas variantes.
2. Não há lugar à prestação de caução ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
3. Quaisquer encargos inerentes à redução a escrito dos contratos são da responsabilidade dos adjudicatários, incluindo as resultantes de quaisquer autorizações e vistos.
4. No caso de a adjudicação recair sobre a proposta de um agrupamento concorrente, todos os membros do mesmo, e apenas esses, associam-se na modalidade de consórcio externo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, devendo fazer prova dessa associação no mesmo prazo determinado no n.º 1 do artigo anterior.
5. A formação do preço base teve em conta os preços base fixados em anteriores procedimentos aquisitivos.



Anexo I – Modelo de declaração
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º)

Declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II – Modelo de declaração
[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º]

Proposta

[nome], em representação de [se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros], concorrente no procedimento com a referência CP/36/2025/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços de operação de veículos no âmbito do DECIR 2025, propõe os seguintes atributos e termos ou condições:

1. Preços unitários:

Serviço/componente	Aveiro	Castelo Branco	Coimbra	Leiria	Portalegre	Vila Real	Viseu	Faro
Operador maquinaria pesada (1.ª e/ou 2.ª linha) – Disponibilidade semanal								
Motorista – Veículo pesado articulado – Disponibilidade semanal								
Motorista – Veículo ligeiro – Disponibilidade semanal								
Operador maquinaria pesada – Ativação para incêndio								
Motorista - Veículo pesado articulado – Ativação para incêndio								
Motorista - Veículo ligeiro – Ativação para incêndio								
Operador maquinaria pesada – 0,5 hora de trabalho								
Motorista – Veículo pesado articulado – 0,5 hora de trabalho								
Motorista - Veículo ligeiro – 0,5 hora de trabalho								

2. Características profissionais da equipa encarregada pela execução dos serviços:

Listagem de elementos propostos

N.º	Nome	Perfil
1		[Operador, Motorista VPA ou Motorista VLTT]
2		(...)
(...)		(...)

Junta em anexo os quadros de identificação de cada elemento proposto, de acordo com as instruções de preenchimento, e declara que as informações prestadas correspondem à verdade, comprometendo-se a entregar todos os documentos comprovativos das situações de facto aí expostas, se requeridas pela entidade adjudicante, em qualquer fase do procedimento pré-contratual ou durante a execução do contrato a celebrar

[Local, Data]

[Assinatura]



Quadro de identificação
[Nome]

Perfil

Caracterização da experiência anterior (funções, locais e, se aplicável, entidade)	N.º da apólice de seguro (se aplicável)	Formação compatível	Carta de Condução



Anexo III – Modelo de avaliação [a que se refere o artigo 8.º]

A. Para efeitos de avaliação e ordenação das propostas, é exclusivamente avaliado o fator preço, observando-se os subfatores abaixo indicados. Todas as pontuações são arredondadas à centésima de milésima (cinco casas decimais).

B. Em caso de empate nas pontuações obtidas por cada proposta, o desempate é realizado com recurso, sequencial e supletivo, ao valor mais baixo da média dos preços unitários do tipo:

- a) «Ativação para incêndio»;
- b) «0,5 hora de trabalho»; e
- c) «Disponibilidade semanal».

C. Se ainda assim o empate entre propostas persistir relativamente à ordenação em primeiro lugar, realizar-se-á um sorteio para ordenação das propostas nessa circunstância, nos seguintes termos:

1. O sorteio é do tipo «sorteio de dados», observando-se as seguintes regras:
 - a) Utiliza-se um único dado, numerado de 1 a 6 de forma inequívoca, um copo e uma caixa, que podem ser inspecionados pelos representantes dos concorrentes antes do início do sorteio;
 - b) Cada concorrente em situação de empate tem direito a fazer um lance de dado, devendo os seus representantes realizá-lo da seguinte forma: i) o dado é colocado dentro do copo, através do qual o lance do mesmo tem de ser feito para dentro da caixa; ii) o lance do dado não pode ser feito de forma manifestamente viciadora da finalidade do sorteio (pontuação por «sorte ou azar»);
 - c) O concorrente obtém a pontuação correspondente ao número da face do dado, uma vez inerte, que se encontrar virada para cima;
 - d) Caso o dado fique inerte em posição que não permita identificar de forma inequívoca qual a face virada para cima, o concorrente repete o lance;
 - e) A seriação da ordem pela qual os concorrentes procederão ao seu lance é feita alfabeticamente por referência à sua firma¹;
 - f) A ordenação entre concorrentes é feita por referência à pontuação mais alta obtida no lance de dados; em caso de empate entre concorrentes, devem repetir-se os lances dos concorrentes nessa situação.
2. O sorteio decorre em sessão conjunta com todos os concorrentes, e apenas terá lugar decorrida a fase de análise de propostas, concedidos os respetivos prazos de audiência prévia no que respeita à admissão e exclusão de propostas, verificação e fixação de todos os atributos das mesmas e respetiva aplicação dos restantes critérios de desempate.
3. Todos os concorrentes são convocados para comparecer em local, data e hora determinados pela entidade adjudicante com uma antecedência mínima de dois dias úteis.
4. Os concorrentes devem confirmar a respetiva comparência ou informar da sua não comparência dos seus representantes até 24 horas antes da realização da sessão de sorteio, sem prejuízo da ocorrência de justo impedimento apreciado nos termos gerais de direito.
5. Os representantes dos concorrentes, num máximo de duas pessoas, quando não sejam representantes legais adequados pela sua qualidade de titular de órgão de direção, devem estar munidos de instrumentos de mandato explícitos no seu âmbito, devidamente assinados, devendo resultar dos mesmos declaração de não repúdio dos resultados do sorteio; o modelo de instrumento de mandato pode ser determinado pela entidade adjudicante.
6. A sessão inicia-se quando todos os representantes dos concorrentes e da entidade adjudicante se encontrarem presentes, sendo respeitada uma tolerância de 15 minutos sobre a hora determinada para o início da sessão, finda a qual a mesma principia independentemente da não comparência de um ou alguns dos representantes dos concorrentes.

¹ Não conferindo este critério de seriação qualquer vantagem ou desvantagem para o concorrente seriado em qualquer posição possível.



7. Quando um concorrente em situação de empate não se faça representar na sessão de sorteio, é-lhe automaticamente atribuída a pontuação de 1; quando apenas um concorrente em situação de empate compareça na sessão de sorteio, o desempate é realizado a favor desse concorrente sem necessidade de qualquer lance de dado.
8. Em caso algum os representantes da entidade adjudicante ou um terceiro podem realizar qualquer lance de dado em nome de um concorrente.
9. Da sessão é lavrada ata, a ser assinada pelos representantes dos concorrentes e da entidade adjudicante.

E. Subfatores de avaliação:

A determinação da proposta economicamente mais vantajosa é realizada de acordo com a avaliação dos preços unitários propostos para cada uma das 66 espécies de serviço remunerado (ESR), conforme abaixo:

Serviço/componente	Aveiro	Castelo Branco	Coimbra	Leiria	Portalegre	Vila Real	Viseu	Faro
Operador maquinaria pesada (1.ª e/ou 2.ª linha) – Disponibilidade semanal	1	10	19	28	37	43		58
Motorista – Veículo pesado articulado – Disponibilidade semanal	2	11	20	29		44	52	59
Motorista – Veículo ligeiro – Disponibilidade semanal	3	12	21	30	38	45	53	60
Operador maquinaria pesada – Ativação para incêndio	4	13	22	31	39	46		61
Motorista – Veículo pesado articulado – Ativação para incêndio	5	14	23	32		47	54	62
Motorista – Veículo ligeiro – Ativação para incêndio	6	15	24	33	40	48	55	63
Operador maquinaria pesada – 0,5 hora de trabalho	7	16	25	34	41	49		64
Motorista – Veículo pesado articulado – 0,5 hora de trabalho	8	17	26	35		50	56	65
Motorista – Veículo ligeiro – 0,5 hora de trabalho	9	18	27	36	42	51	57	66

Cada ESR, identificada pelo número respetivo, é avaliada através da seguinte expressão matemática:

$$ES = 1 - (PG/PB)$$

Em que:

PF corresponde à pontuação da espécie de serviço em causa;

PG corresponde ao preço unitário proposto para a ESR em causa;

PB corresponde ao preço base unitário para a ESR em causa.

A pontuação global da proposta resulta da média das pontuações obtidas.



Anexo IV – Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º]

Declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo V – Modelo de declaração
[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10º]

Declaração de compromisso

[nome], em representação de *[se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros]*, adjudicatário no procedimento com a referência [..], tendente à aquisição de [..], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não foi objeto da aplicação das sanções a que se referem os artigos 460.º e 464.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), ou de outra sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública prevista em legislação especial, ou que, tendo sido, o período de proibição nelas determinado foi, à data da apresentação da proposta, já transcorrido;
- b) Não se encontra em nenhuma das situações a que se refere a alínea l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, não tendo, nos três anos anteriores à data da entrega da proposta ao referido procedimento, acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público, tendo tal facto conduzido:
 - i) À resolução do contrato em causa por incumprimento;
 - ii) Ao pagamento de indemnização resultante desse incumprimento; e ou
 - iii) À aplicação de sanções contratuais cujos montantes tenham atingido, consoante o caso, os limites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, Data]

[Assinatura]